

## **TERMO DE CANCELAMENTO**

### **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADA A EXPANSÃO DO CENTRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE (BISTRÔ) NA AV EDUARDO RIBEIRO, Nº 906, CENTRO, MANAUS-AM.

Em respeito aos princípios que norteiam a realização dos processos licitatórios do SENAC, previstos na Resolução Senac nº 958/2012, assim como o princípio da autotutela, a Administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração deve exercer o controle da legalidade de seus atos. No presente caso é recomendável, em defesa do interesse público, o Cancelamento do Processo Licitatório, pelo fato do Edital necessitar de ajustes, no que concerne à qualificação técnica, a fim de possibilitar a participação de maior número de interessados, justificando-se, desta forma, o cancelamento do presente certame, com respaldo no Art. 40 da Resolução Senac nº 958/2012, em benefício da Instituição e dos licitantes. Cabe esclarecer que após sanadas as discrepâncias, um novo certame poderá ser instaurado, com maior brevidade possível, sendo assegurada a livre participação de todos os licitantes que tenham interesse no certame, sem que isto possa ocasionar prejuízos de qualquer natureza. Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submetemos estas considerações à análise da autoridade superior, solicitando autorização para o cancelamento desta licitação e para respectiva abertura de um novo processo para contratação do objeto a ser licitado.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS**

Comissão de Licitação de Obras  
SENAC